

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

**ENTRE**

**O INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, I. P., DA REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**E**

**A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS, E. P.,  
DA REPÚBLICA DE ANGOLA**

**SOBRE COOPERAÇÃO NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

O Instituto Nacional de Administração, I.P. (INA) da República Portuguesa e a Escola Nacional de Administração e Políticas Públicas, E.P. (ENAP-E.P.) da República de Angola, doravante designados por “Signatários”;

**Considerando:**

- O empenho dos Signatários de promover iniciativas e a cooperação nas áreas da inovação e da formação no domínio da Administração Pública;
- O desejo de desenvolver a colaboração no domínio do serviço público, em benefício mútuo;
- O interesse mútuo dos Signatários em desenvolver atividades em estreita cooperação e parceria, a fim de reforçar a colaboração entre as Administrações Públicas de ambos os seus Estados;

É assinado o presente Memorando de Entendimento, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente **Memorando de Entendimento** tem por objeto estabelecer as bases para a cooperação entre os Signatários, com base no benefício mútuo, na área da Administração Pública.

**Cláusula 2.ª**

**Âmbito**

1. Os Signatários desempenham as atividades consideradas necessárias para a boa execução do presente **Memorando de Entendimento**.
2. As ações relacionadas com o presente **Memorando de Entendimento**, destinadas a intensificar a cooperação no domínio do serviço público entre os Signatários, podem consistir em:
  - a) Capacitação e Formação;
  - b) Troca de boas práticas e experiências com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e a inovação na Administração Pública;
  - c) Identificação de áreas de cooperação de interesse mútuo relacionadas com a Administração Pública;
  - d) Colaboração no desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre gestão e serviço

público;

- e) Colaboração na edição e intercâmbio de publicações de temas relevantes para a Administração Pública e cooperação entre Bibliotecas especializadas;
- f) Simpósios, colóquios, conferências e seminários nos domínios transversais da Administração Pública;
- g) Intercâmbio de peritos, na área da Administração Pública;
- h) Outros métodos de cooperação acordados pelos Signatários.

### Cláusula 3.ª

#### Implementação

1. A implementação do presente **Memorando de Entendimento** é efetuada através dos Signatários.
2. Sempre que se entenda necessário, as ações concretas a desenvolver no âmbito do presente **Memorando de Entendimento** são regulamentadas através da celebração de Planos de Ação, que podem assumir duração anual ou plurianual, acordada entre os Signatários em função dos objetivos definidos.

### Cláusula 4.ª


#### Regime

1. O presente **Memorando de Entendimento** não cria direitos ou obrigações legais, não estando, por conseguinte, abrangido pela aplicação das competentes normas de direito internacional.
2. As atividades de colaboração desenvolvidas ao abrigo do presente **Memorando de Entendimento** devem cumprir o Direito Interno dos Estados.
3. Este **Memorando de Entendimento** tem a natureza de um instrumento internacional não-normativo, uma vez que expressa declarações de intenção, estabelece compromissos de atuação, não constitui uma fonte de obrigações internacionais e não é regido pelo direito internacional.

### Cláusula 5.ª

#### Financiamento

1. O presente **Memorando de Entendimento** não implica nenhuma transferência de recursos financeiros entre os Signatários.

- 
2. Todas as despesas efetuadas ao abrigo do presente **Memorando de Entendimento** dependem da disponibilidade orçamental dos Signatários e têm de ser efetuadas ao abrigo das respetivas Leis Orgânicas, bem como nos termos do Direito Interno dos respetivos Estados.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Interpretação**

Qualquer dúvida, lacuna ou dificuldade de interpretação que possa surgir na aplicação do presente **Memorando de Entendimento** são resolvidas por mútuo acordo entre os Signatários.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Coordenação**

Todas as ações a desenvolver com base neste **Memorando de Entendimento** são coordenadas pelos Signatários.

#### **Cláusula 8.ª**



##### **Produção de Efeitos**

1. O presente **Memorando de Entendimento** produz efeitos a partir da data da sua assinatura, por um período de 3 (três) anos.
2. O presente **Memorando de Entendimento** é automaticamente renovado por períodos iguais de 3 (três) anos consecutivos.
3. A cessação de efeitos do presente **Memorando de Entendimento** não afeta o desenvolvimento de atividades previamente planeadas e iniciadas que estejam em curso, salvo acordo expresse, por escrito, em contrário pelos Signatários.
4. Os Signatários podem, por mútuo acordo, alterar ou renovar este **Memorando de Entendimento**, por escrito, a qualquer momento.

**EM TESTEMUNHO DO QUE**, os representantes dos Signatários, devidamente autorizados pelas respectivas Autoridades, assinam o presente Memorando de Entendimento.

Os Signatários devidamente autorizados pela sua respetiva Autoridade, assinaram o presente Memorando de Entendimento em duplicado na língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Feito em Luanda, aos 23 dias de julho de 2024.

Pelo INA, I. P., da República Portuguesa	Pela ENAPP - EP da República de Angola
	
<b>Francisco Alegre Duarte</b>	<b>Sandra Rodrigues Alves</b>
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Portugal em Angola	Presidente do Conselho de Administração da Escola Nacional de Administração e Políticas Públicas, E. P.